SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 20 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 4085

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Alexandre Sérgio Alves Vieira

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 065/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 065/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 01/2025

ASSUNTO: Anulação parcial de certame licitatório com aproveitamento de atos da fase interna.

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA), Leonardo Sarmento Charles, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito exaradas no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como o Despacho Administrativo subscrito pela Assessoria Especial de Planejamento de Licitações, insertos nestes autos;

CONSIDERANDO a constatação de vícios materiais e formais de natureza insanável na matriz do instrumento convocatório (Edital nº 01/2025), notadamente:
a) a remissão indevida à revogada Lei Federal nº 8.666/1993;
b) a desnaturação do objeto contratual mediante inserção de métricas de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em certame destinado a Serviços de Residência Terapêutica (SRT); e
c) a omissão de detalhamento de rubricas analíticas na planilha de custos para mão de obra;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, consagrado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, as quais determinam que a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais;
CONSIDERANDO o comando imperativo estatuído no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à autoridade superior o dever de proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO o princípio da instrumentalidade das formas e o disposto no § 1º do art. 71 da supracitada Lei, que delimita a nulidade aos atos viciados e aos que deles dependam, possibilitando o aproveitamento processual dos atos regulares;
DECIDE:

• **ACOLHER INTEGRALMENTE** o Parecer da Assessoria Jurídica e o Despacho da Assessoria Especial de Planejamento de Licitações, adotando seus fundamentos técnicos e legais como razão de decidir.

• **DECLARAR A ANULAÇÃO PARCIAL** do Chamamento Público nº 01/2025, tornando nulo, por vício insanável, o ato de publicação do edital originário e, por derivação legal, todos os atos da FASE EXTERNA subsequentes, incluindo as Sessões Públicas, bem como quaisquer deliberações habilitatórias ou classificatórias delas decorrentes.

• **DETERMINAR O APROVEITAMENTO E A CONVALIDAÇÃO** de todos os atos inerentes à FASE INTERNA de planejamento do certame (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e indicação de dotação orçamentária) que não foram maculados pelas irregularidades do edital.

• **ORDENAR A PUBLICAÇÃO** imediata do presente ato anulatório na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando-se a abertura do prazo recursal peremptório de 3 (três) dias úteis, em estrita observância ao disposto no artigo 165, inciso I, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

• **DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS** à Subsecretaria de Gestão e Planejamento, ato contínuo ao transcurso ou exaustão do prazo recursal, para que proceda ao saneamento material do instrumento convocatório e instrua sua republicação para retomada da fase externa.

Bom Jardim, 17 de março de 2026.

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo – CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:EE692CED

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 01/2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.585/2026.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026.

"Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, a concessão de auxílio-alimentação aos Vereadores, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Duas Barras – RJ, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Constituição da República, que assegura a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios;
CONSIDERANDO o art. 29 da Constituição da República, que disciplina a organização do Poder Legislativo Municipal e a fixação dos subsídios dos Vereadores;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstas no art. 37 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa interna quanto à forma de pagamento da verba;
CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação possui natureza jurídica indenizatória, destinando-se ao custeio de despesas com gêneros alimentícios in natura em mercados locais, tratando-se de

auxílio assistencial com intuito de auxiliar o agente público com gastos essenciais, não se incorporando ao subsídio para quaisquer efeitos permanentes;
CONSIDERANDO o princípio do desenvolvimento local e da valorização da ordem econômico fundado no art. 170 da Constituição da República, especialmente quanto à valorização do trabalho humano e ao fortalecimento da atividade econômica no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que as mesmas razões que motivaram a criação do benefício "vale-feira" em favor dos servidores públicos desta E. Casa de Leis, justifica a vinculação de parte do valor do auxílio alimentação com aquisições de gêneros alimentícios na feira do produtor rural;
CONSIDERANDO que houve a manifestação expressa de vontade dos Vereadores desta E. Casa de Leis no sentido de que os recursos percebidos a título de auxílio-alimentação sejam aplicados no comércio local, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município de Duas Barras – RJ, especialmente no setor de gêneros alimentícios;
CONSIDERANDO que a exigência de comprovação das despesas mediante notas fiscais emitidas por estabelecimentos situados no Município constitui medida voltada ao fortalecimento da economia local, incremento da arrecadação tributária municipal, valorização do comércio formal e circulação interna de riqueza, em consonância com o interesse público primário;
CONSIDERANDO que tal exigência é ainda mais pertinente ao se tratar de agentes políticos que, eleitos pelo voto dos munícipes, a estes revela-se adequada a prestação de contas;
CONSIDERANDO atende aos princípios da moralidade administrativa e da transparência, permitindo adequado controle da destinação da verba de natureza indenizatória;
CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos da Rcl 88319, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, e a necessidade de observância do teto constitucional remuneratório enquanto pendente decisão definitiva;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à criação ou expansão de despesa pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ, a concessão de auxílio-alimentação aos Vereadores em efetivo exercício do mandato.
§ 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com gêneros alimentícios.
§ 2º O benefício não se incorpora ao subsídio para quaisquer efeitos legais, ressalvada a incidência para fins de observância do teto constitucional, na forma do art. 4º desta Portaria.
Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido, como regra, em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Vereador.
§ 1º O pagamento por meio de cartão magnético específico para aquisição de gêneros alimentícios somente será implementado caso haja solicitação formal nesse sentido, subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores em exercício.
§ 2º Implementada a modalidade prevista no § 1º, cada Vereador poderá optar, mediante requerimento escrito, pela forma de recebimento (pecúnia ou cartão), produzindo efeitos no mês subsequente ao protocolo.
§ 3º A alteração da modalidade de recebimento dependerá de novo requerimento do interessado, observada a disponibilidade administrativa.
Art. 3º - Os Vereadores beneficiários deverão manter sob sua guarda as notas fiscais comprobatórias da aquisição de gêneros alimentícios no Município de Duas Barras – RJ, emitidas em seu nome.
§ 1º- As notas fiscais deverão corresponder aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação.
§ 2º - Do valor total recebido a título de auxílio alimentação, a quantia de R$100,00 (cem reais) deverá ser obrigatoriamente destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar exclusivamente na Feira do Produtor Rural deste Município, aplicando-se, no que couber, a regulamentação do benefício denominado "vale-feira".
§3º Executa-se da previsão do §2º aqueles vereadores que residem em Monnerat, enquanto não implementada a Feira do Produtor rural em tal localidade.
§ 4º A documentação comprobatória deverá permanecer arquivada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ficando sujeita à fiscalização pelo Controle Interno da Câmara Municipal, pelo Tribunal de Contas competente e demais órgãos de controle.
§ 5º A não comprovação da regular aplicação dos recursos poderá ensejar as apurações e medidas sancionatórias devidas conforme o caso.
Art. 4º - Enquanto pendente decisão definitiva acerca da liminar proferida nos autos da Rcl 88319, os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão somados aos subsídios dos Vereadores exclusivamente para fins de verificação do respeito ao teto constitucional remuneratório aplicável ao cargo, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição da República.
Parágrafo único. Verificada a extrapolação do limite constitucional, será promovida a adequação automática do valor pago, mediante glosa do montante excedente, assegurada a estrita observância do teto vigente.
Art. 5º - O pagamento do auxílio-alimentação somente será devido após a publicação desta Portaria, vedado o pagamento retroativo sob qualquer fundamento.
Art. 6º - A despesa decorrente da execução desta Portaria correrá à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade financeira.
Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e da legislação aplicável.
Art. 8º - Este Ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Duas Barras RJ, 19 de março de 2026.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES
Presidente

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:D64F9367

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028 / 26 = NOMEAÇÃO DE GLÁUCIA LUCIA OCTAVIO, SEXTO MEMBRO SUPLENTE.

Nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente em substituição a Conselheiro com respectiva vacância por licença medica;

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal 1.470/2022, tendo em vista a convocação e informações prestadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Duas Barras;
Considerando a criação do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a necessidade do seu funcionamento e;

Considerando ainda, o requerimento de licença para tratamento de saúde realizado pela Conselheira Tutelar;

R E S O L V E:

Art. - 1º - Nomear, a Sra. Gláucia Lucia Octavio, sexto membro, suplente do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Duas Barras, para assumir a função de Conselheira Tutelar, no período de 11 de março de 2026 à 26 de março de 2026, em substituição da Conselheira Tutelar Jéssica dos santos Gomes.

Art - 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo aos atos já praticados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Duas Barras 19 de março de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BCD11894

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2025

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação**, a realização da Concorrência Presencial nº 003/2025, Processo Administrativo Nº 1683/2025.**
Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de uma obra de engenharia que consiste na reforma e ampliação da Escola Municipal Alberto Alvino de Mattos, Localizada em Fazenda do Campo/Distrito- Duas Barras - RJ, conforme detalhado em memorial descritivo, projeto básico, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
Data da Licitação: 09/04/2026 às 10:00 horas.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br.

Duas Barras, 19 de março de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:36799274

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação**, a realização do Pregão Presencial nº 004/2025, Processo Administrativo Nº 0064/2025.**
Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução ao vivo para atendimento aos eventos oficiais integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Duas Barras/RJ, relativos ao exercício de 2026, conforme demanda da Administração a execução dos serviços observará as **condições, especificações e demais exigências** previstas neste Edital e em seus anexos, em especial o **Anexo I – Proposta de Preços** e o **Anexo II – Termo de Referência**, partes integrantes deste edital.

Data da Licitação: 07/04/2026 às 10:00 horas.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 09h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br.

Duas Barras, 19 de março de 2026

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:31552385

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006 / 26 = CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Prestação de Contas dos Recursos do Governo Federal, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A7DFC4A8

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007 / 26 = CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Prestação de Contas dos Recursos do Governo Federal, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BD70FDC2

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008 / 26 = CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes O Plano de Ação dos Recursos Ordinários para o Cofinanciamento do Governo Estadual – exercício 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2A6805C3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009 / 26 = CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes O Plano de Ação dos Recursos Extraordinários para o Cofinanciamento do Governo Estadual – exercício 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:08BB9D5D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010 / 26 = CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:
Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Programação nº 330160320260001, referente à destinação de emenda parlamentar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6EA73A38

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011 / 26 = CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a substituição da Conselheira Suplente Mitalie da Rocha Badega Gabriel por Ana Paula Veloso Pinho, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:61BEDF2B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012 / 26 = CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a substituição da Psicóloga Lilian Ornellas Zebendo, representante Suplente dos Trabalhadores da Área, sendo substituída pelo Psicólogo João Gabriel Pires Diniz.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B4141CA6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 013 / 26 = CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF), sendo apresentada a seguinte composição:
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Júlia Lima Teixeira;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Eva Luiza Marques;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Sheila Cristiane Vilela Maia.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2C140AB4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014 / 26 = CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Prestação de Contas do Governo Federal – IGD PBF – exercício 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1A797791

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 015 / 26 = CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Prestação de Contas do Governo Federal – IGD PBF – exercício 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:1089BA47

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016 / 26 = CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Prestação de Contas do Governo Federal – IGD SUAS – exercício 2024.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C2BC7275

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017 / 27 = CMSA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 564/1995, em atenção à reunião ordinária realizada 18 de março de 2026, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Após devida análise e discussão APROVAR por unanimidade dos conselheiros presentes a Prestação de Contas do Governo Federal – IGD SUAS – exercício 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada ratificando os atos decisórios praticados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 18 de março de 2026.

LEONARDO BENEDITO PINTO
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:65EA5490

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 006/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1.431/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2026
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.
DATA: 07/04/2026
HORÁRIO: 10:30
LOCAL: Estação Ferroviária Engenheiro Paulo de Frontin, Rua Major Tofani, 2, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Critério de Julgamento – Menor Preço Por Item
EDITAL E INFORMAÇÕES: I edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda – feira à sexta – feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Setor de Licitações, situada na Praça Roger Malhardes, 75, prédio anexo, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, mediante a entrega de um resma de papel A4, de 500 folhas, informações no site da Prefeitura www.paulodefrontin.rj.gov.br e, e-mail licitacao@paulodefrontin.rj.gov.br
Em, 19 de março de 2026

RONAN CRUZ SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BD0D9B8A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 012/2026

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4406/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, da Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
CONTRATADO: NOVA NL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 26.996.565/0002-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
PRAZO: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.000.02.005.12.122.2001.2201.3.3.90.39.99.00.00.00.1.573.0000.0000
02.000.02.005.12.361.2010.2212.3.3.90.39.99.00.00.00.1.537.0000.0000
02.000.02.005.12.361.2009.2211.3.3.90.39.99.00.00.00.1.573.0000.0000

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.473.780,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais)
GESTORES: Secretaria Municipal de Educação
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2026

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:E22D0DB5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 2026

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 2026

PARTES:
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.079.480/0001-00, com
Sede na Praça Roger Malhardes, nº 75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **José Emmanoel Rodrigues Artemenko,** CPF nº 107.893.967-30, e:
CONSÓRCIO CENTRO SUL I,
Pessoa Jurídica de Direito Público, identificado como Consórcio Centro Sul I, inscrito no
CNPJ/MF sob nº 14.762.059/0001-21, situado à Rua Sebastião Lacerda, nº 09, Fábrica, Paracambi, RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **André Luiz Ramalho Ceciliano**, CPF nº 130.856.137-73

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a definição das regras e dos critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de recursos financeiros, de modo a assegurar a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, para fazer frente às despesas de custeio decorrentes das atividades do CONTRATADO, consoante estabelecido nas cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

VALOR GOBAL: O montante global é de R$ 597.682,13 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e treze centavos), frente às despesas de custeio, que será dividido em 12 parcelas iguais e sucessivas

VIGÊNCIA: A vigência do presente CONTRATO DE RATEIO se inicia a contar de 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de trabalho**:**
02.08.18.541.2004.2.206
Fontes:
0704.00 – Royalties
0500.00 – Impostos e Transferências de Impostos
1.705 – Transferência
1.708 – CFEM
Elementos:
3.3.71.70.00.00
3.1.71.70.00.00
4.4.71.70.00.00

DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026

FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Paracambi para dirimir eventuais controvérsias.

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C5D3939A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 7963/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025

Intimação: PARACAMBI COMERCIO E SERVICOS EM GERAL EIRELI, CNPJ/MF Nº: 30.780.724/0001-66 e ALL CONNECTIONS SULRJ.COM LTDA, CNPJ/MF Nº: 09.514.559/0001-04

Objeto*: Considerando o Termo de Cancelamento de Homologação e Adjudicação, publicado na AEMERJ em 16/03/2026, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município***,** *declarando a Sociedade Empresária* **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF Nº: 31.978.612/0001-87**, ***DESCLASSIFICADA*** *do Pregão Presencial nº 009/2025 (Processo nº 7963/2023). Proclamado o resultado, passa-se, portanto, a análise da próxima colocada na ordem de classificação. Convocando a sociedade empresária* **ALL CONNECTIONS SULRJ.COM LTDA, CNPJ/MF Nº: 09.514.559/0001-04**, *a apresentação* ***do Envelope "B" de Habilitação, para abertura e julgamento, conforme subitem 12.18. do edital, no dia 24/03/2026, às 10 (dez) horas***
Mendes-RJ, 19 de março de 2026.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2CCB8953

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a LEI MUNICIPAL DE Nº 2.856 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.111	Merenda Escolar – Creches	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 200.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.361.0017.2.029	Merenda Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 500.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.112	Merenda Escolar – AEE	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 30.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.109	Merenda Escolar – Pré Escola	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.001.12.366.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.366.0017.2.110	Merenda Escolar – EJA	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.39.00.00.00 1.500.1001	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.040.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Fundo Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.040.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.040.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:34FEB4F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os servidores ingressados através do último concurso público realizado (Editais nº 001, 002 e 003 do ano de 2022), conforme o art. 24 da Lei nº 1.469/11, que dispõe: "O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo";
CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores para comporem a Comissão Coordenadora de Avaliação de Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Mendes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 4º da Lei nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mendes;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Comissão Coordenadora de Avaliação de Estágio Probatório da Prefeitura Municipal de Mendes, com a seguinte composição:
Helen Ribeiro dos Santos Silva – Matrícula 2672
Lara Coutinho Maciel Anibolete – Matrícula 5894
Anna Caroline Labão Leitão – Matrícula 2704
Cleber Wilson de Souza – Matrícula 3499
Rosangela dos Reis Casemiro – Matrícula 2486
Ana Cláudia dos Santos Rocha da Silva – Matrícula 2332
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AD46C209

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2929/2025

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**

DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente termo de **REAJUSTE** tem fundamento nas cláusulas do Termo de Contrato Originário, celebrado entre as partes.

Este instrumento tem por objeto o reajuste do custo do litro do óleo diesel, da Gasolina Comum e do Etanol, da aplicabilidade da política nacional dirigida aos combustíveis, o custo unitário passa a ser: R$ 7,09 (sete reais e nove centavos), R$ 6,69 (seis reais e sessenta e

nove centavos) e R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente.

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir do dia 12 de março de 2026.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes em 18 de julho de 2025.

PABLO RIBEIRO DO CARMO
Secretaria Municipal de Transportes

ROBERTA GOMES DA FONSECA
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

EDELCIO GOMES
Secretaria Municipal de Obras e Habitação

LUIS EDUARDO PEREIRA RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TAUANN FERNANDES FERREIRA DOMIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Fundo Municipal de Educação

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4BD32E16

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.852 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Reabertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir Crédito Adicional Especial no valor de R$379.890,00 (Trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.333	Emenda Parlamentar 41520004	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.601.3110	Equipamentos e material Permanente	R$ 379.890,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 379.890,00

Art. 2º. Para permitir a reabertura do Crédito Adicional Especial, com base na Lei Municipal n° 2.825, de 08 de dezembro de 2025, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, inciso I parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3C49BBFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.853 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Reabertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.046,00 (Cento e vinte mil, quarenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.334	Emenda Parlamentar 41520004 – Equipamento e material permanente para unidade básica de saúde	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.601.3110	Equipamentos e material Permanente	R$ 120.046,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 120.046,00

Art. 2º. Para permitir a reabertura do Crédito Adicional Especial, com base na Lei Municipal n° 2.828, de 08 de dezembro de 2025, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, inciso I parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E7971ABF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.856 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.111	Merenda Escolar – Creches	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 200.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0017	Alimentação Escolar	

12.001.12.361.0017.2.029	Merenda Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 500.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.112	Merenda Escolar – AEE	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 30.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.109	Merenda Escolar – Pré Escola	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 150.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	
12.001.12.366.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.366.0017.2.110	Merenda Escolar – EJA	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.39.00.00.00 1.500.1001	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.040.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Fundo Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.040.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 1.040.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C7EF54D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº2.851 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE MENDES - RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Cemitério Municipal de Mendes terá sua administração, funcionamento e utilização regulamentados pela presente Lei e pelas normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I – sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;
II - construção tumular ou túmulo: é a construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo:
a) jazigo é o compartimento destinado a sepultamento contido;
b) carneiro ou gaveta - é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos, existentes em uma construção tumular;
c) cripta – compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências;
III – sepultamento ou inumação: é a colocação da pessoa falecida ou seus restos mortais em local adequado;
IV – exumação: é a retirada da pessoa falecida ou seus restos mortais, do local em que se acha sepultado;
V – reinumação: é a reintrodução da pessoa falecida ou de seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;
VI – urna ou caixão: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou seus restos mortais;
VII – urna ossária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;
VIII – urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;
IX – ossário: é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossária;
X – columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal ou verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;
e XI – translado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais, de um lugar a outro.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Cemitério Municipal tem caráter público, secular, inviolável e de utilização reservada, incumbindo sua administração, fiscalização e os serviços de cemitério à Secretaria de Ordem Pública.
Art. 4º - Constituem-se serviços de cemitério, para fins desta Lei:

I - sepultamentos;
II – exumações;
III – inumações;
IV - construção de sepulturas e túmulos;
V - cremação de cadáveres;
VI - manutenção de ossários e cinzários;
VII - organização, escrituras e controle de serviços;
VIII - vigilância;
IX - ajardinamento, limpeza e conservação;
X - construção e montagem de canteiros;
XI - manutenção e jardinagem de túmulos e jazigos, em áreas comuns;
XII - demais serviços afins.

§ 1º - Para a execução de obras de pequeno porte no cemitério, a pessoa física ou jurídica deverá estar prévia e expressamente autorizada pelo órgão municipal competente.
§ 2º - No caso do parágrafo anterior deste artigo, caberá aos responsáveis pela obra a responsabilidade por danos ou prejuízos causados a quaisquer bens, sejam do Cemitério ou de terceiros.
Art. 5º - Os preços devidos pelos serviços e obras executadas no cemitério municipal deverão ser fixados nos termos da Tabela constante no Anexo Único desta Lei.
Art. 6º - Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidas por autoridades policiais, os hipossuficientes econômicos e as crianças de até 06 (seis) anos deverão ser sepultados gratuitamente em quadras específicas do cemitério desde que haja disponibilidade de sepultura.
Art. 7º - A inadimplência das taxas relativas aos serviços ou a concessão de uso constitui causa da extinção dos respectivos direitos.
Art. 8º - Deverá ficar exposta, em lugar amplamente visível, na entrada principal do respectivo cemitério, a tabela de preços públicos e taxas vigentes que devam ser cobradas para os diversos serviços funerários.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as cobranças de taxas previstas nesta Lei aos munícipes considerados indigentes, de

pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, os hipossuficientes econômicos e as crianças até 6 (seis) anos.
Parágrafo único: Compreender-se-á no estado de hipossuficiência econômica referido pelo caput do presente artigo, as famílias que residam no Município e cuja renda mensal seja de até 01 (um) salário mínimo nacional ou s ser beneficiário de algum programa social da União, Estado ou Município ou doadores de órgãos.
Art. 10 - O interessado ou seu responsável legal protocolará, junto a Secretaria de Ação Social, requerimento de isenção, que deverá vir acompanhado de:
I – Originais e fotocópias de documentos de identidade e CPF;
II – Original e fotocópia do comprovante de endereço;

III - Original e fotocópia do comprovante de renda;
IV – Comprovação do registro e recebimento de programa social atualizado, se houver;
V – Demais comprovações de hipossuficiência econômica.
Art. 11 - O requerimento de que trata esta Lei deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social
que, com base na documentação apresentada, avaliará as condições para a concessão da gratuidade.
Art. 12 - A administração do Cemitério Municipal deverá manter registro dos sepultamentos ocorridos, contendo o nome da pessoa falecida, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, causa mortis, data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários
Art. 13 - Na área do Cemitério Municipal é permitida a todas as confissões religiosas a prática de seus ritos desde que não sejam contrários à lei, à moral e aos bons costumes.
Art. 14 - A entrada e permanência nas dependências do Cemitério Municipal somente será permitida no horário de funcionamento, sendo que após este período os seus acessos serão fechados.
Art. 15 - As pessoas que ingressarem na área de cemitério são obrigadas a guardar as mais estritas normas de respeito, sendo expressamente proibido:
I – escalar muros, alambrados e cercas-vivas;
II – danificar gramado, flores, árvores ou quaisquer benfeitorias existentes;
III – jogar papéis ou outros detritos na área, fora dos cestos ou lixeiras existentes para este fim; IV – entrar em áreas de acesso restrito à administração do local ou usar indevidamente as dependências do cemitério;
V – utilizar ou retirar materiais ou instrumentos destinado dos ao funcionamento, reparos, construção ou conservação do cemitério;
VI – promover a venda de qualquer mercadoria, agenciar negócios, efetuar reuniões alheias à finalidade do local;
VII – praticar atos que perturbem a disciplina interna ou as pessoas presentes;
VIII – afixar anúncios de qualquer espécie;
e IX – desrespeitar a autoridade dos servidores responsáveis pela administração do cemitério. Parágrafo único. Não poderão permanecer no recinto do Cemitério Municipal os ébrios, ambulantes, indigentes e crianças desacompanhadas.
Art. 16 - As flores, coroas e ornamentos utilizados em funerais ou colocados a qualquer tempo sobre os jazigos, quando estiverem deteriorados ou em mau estado de conservação, poderão ser retirados pelos servidores responsáveis pelo Cemitério, sem que assista direito à reclamação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PARA SEPULTAMENTO

Art. 17 - A identificação das gavetas, sepulturas, jazigos, filas e setores deverão obedecer às seguintes regras:
I – as gavetas, sepulturas, jazigos e filas serão numerados com algarismos arábicos, na ordem crescente em relação à sua localização;
e II – os setores serão identificados através de letras.
Art. 18 - As pessoas falecidas serão sepultadas em caixão e sepulturas individuais.
Art. 19 - As sepulturas deverão ter as dimensões máximas de 1,20 metros de altura acima do solo, largura externa de 1,10 metros e comprimento externo de 2,60 metros.
Art. 20 - Entre as sepulturas deverá haver um espaço livre de, no mínimo, 0,60 metros. Parágrafo único. Quando se tratar de sepultura contígua ao corredor central, deverá ser observado, além do espaço previsto no caput deste artigo, um distanciamento adicional de 0,50 metros do meio-fio.
Art. 21 - As construções tumulares deverão ser edificadas com o material adequado, tais como tijolos maciços, chapa de concreto ou laje inteira.
Art. 22 - Quando as sepulturas ou carneiras estiverem reunidas em grupos, deverão estar separadas umas das outras por paredes de espessura mínima de oito centímetros.
Art. 23 – Fica obrigatória a utilização de invólucros protetores nos corpos sepultados no Cemitério Municipal.
§1º - O invólucro protetor deverá ser fabricado com material que permita a decomposição do corpo sem impedir a troca gasosa necessária ao processo de decomposição natural.
§2º - A obrigatoriedade do uso do invólucro protetor se aplica a todos os sepultamentos e exumações realizados no Cemitério Municipal, exceto em casos específicos onde a legislação dispuser de outra forma.

CAPÍTULO IV
DAS CONCESSÕES DE USO

Art. 24 – A ocupação dos jazigos, sepulturas e gavetas no Cemitério Municipal dar-se-á sob a forma de concessão de uso remunerada ou, no caso de indigentes, gratuita.
Art. 25 - As concessões de uso dividem-se em temporárias e perpétuas.
Art. 26 - As concessões de uso temporário, das quais trata esta lei, serão concedidas pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, com exceção das concessões gratuitas, destinadas a indigentes, que não poderão ser prorrogadas.
Art. 27 - Após expirado o prazo da concessão temporária, a família do de cujus deverá ser previamente notificada pela Administração Pública e terá o prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, para a retirada dos despojos, sob pena de a Administração Pública proceder à retirada e encaminhá-los ao Ossário.
Art. 28 - A transmissão de direitos das concessões de uso perpétuo opera-se por causa mortis na forma da sucessão legítima sendo vedado a alienação ou transmissão para pessoas que não possuam relação de parentesco.
§ 1º - Inexistindo familiar apto a suceder o titular da concessão de uso perpetuo ou passados 05 (cinco) anos sem a reclamação de interessados as concessões de uso perpetuo reverterão ao Município.
§ 2º - Os transmitentes devem atentar na destinação dos restos mortais das pessoas inumadas na sepultura objeto da transferência, de acordo com as normas vigentes.
Art. 29 - Os concessionários de gavetas, sepulturas ou jazigos no Cemitério Municipal ficam responsáveis pelas obras de conservação e reparação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade do local.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a administração do Cemitério fará a conservação ou manutenção dos espaços e construções, cujos gastos serão cobrados dos concessionários, conforme Decreto de regulamentação.
Art. 30 - A concessão de uso perpétuo será revogada nos casos de ruína, abandono ou não pagamento das taxas devidas ao Município, pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos. Parágrafo único. A revogação da concessão de uso motivada pelo não pagamento de taxas não exime o devedor do pagamento da dívida, que será inscrita em dívida ativa, no caso de inadimplência.
Art. 31 - Toda construção realizada na área do Cemitério Municipal, deverá ser previamente aprovada pelo Município, sob pena de demolição e sem direito à qualquer indenização.
§ 1º - As despesas com a construção de túmulos, mausoléus, capelas ou carneiros, bem como a colocação de lápide ou ornamento, correrão por conta do concessionário ou da família do de cujus, incluídos os custos de conservação dos mesmos.
§ 2º - Compete à família do de cujus ou concessionário a retirada dos itens descritos no parágrafo primeiro, em assim desejando, ressalvando-se que o local deverá restar em perfeitas condições de uso.

§ 3º - Não cabe indenização de qualquer espécie e nesses casos, a ser postulada por parte dos sujeitos descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.
Art. 32 - Nas sepulturas concedidas perpetuamente, serão inumados os restos mortais do titular da concessão ou de qualquer pessoa, mediante autorização expressa do concessionário ou de seu representante legal.

CAPÍTULO V
DOS SEPULTAMENTOS

Art. 33 - Os sepultamentos serão efetuados mediante:
I – exibição da certidão de óbito;
II – pagamento das taxas de sepultamento e outras taxas devidas a Municipalidade;
III – apresentação do título de concessão perpétua ou comprovante de concessão temporária; e IV – apresentação, quando for o caso, de procuração para os fins específicos ou autorização do concessionário.
Parágrafo único. Quando, justificadamente, não for possível efetuar o pagamento das taxas devidas antes do sepultamento, o Município poderá autorizar seu recolhimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão da guia, sob pena de cobrança judicial ou extrajudicial, inscrição em dívida ativa e demais providências legais cabíveis.
Art. 34 - Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de mãe e filho natimorto, que poderão ser sepultados juntos.

CAPÍTULO VI
DAS EXUMAÇÕES

Art. 35 - As exumações, salvo determinação de autoridade competente, somente serão realizadas após 03 (três) anos de inumação.
Art. 36 - A exumação nos terrenos em que haja sido efetuado a inumação de pessoa falecida de moléstia contagiosa será efetuada mediante autorização e de acordo com os procedimentos emanados das autoridades sanitárias competentes.
Art. 37 - A exumação só será feita depois de tomadas as precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.
Art. 38 - Quando da exumação de restos mortais, os compartimentos denominados carneiros, catacumbas, gavetas e covas rasas deverão ser obrigatoriamente limpos, de forma a que não permaneçam quaisquer resíduos em seu interior.
Art. 39 - Após a limpeza deverá ser lançada camada de cal virgem para higienização do compartimento.
Art. 40 - A localização, remoção e acondicionamento temporário dos restos mortais deverão ser realizados de forma cuidadosa, devendo as ossadas serem acondicionadas em compartimentos adequados e devidamente registrados.
Art. 41 - Após a devida notificação, em não sendo retirados os restos mortais requisitados por familiares ou pessoas legalmente autorizadas, poderá a Administração do cemitério incinerar o material exumado em fornos crematórios licenciados, ou, se o preferir, enterrá-los em ossuário público.
Art. 42 - Os funcionários envolvidos na exumação e higienização do compartimento deverão obrigatoriamente utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.
Art. 43 - Qualquer material contaminado (restos de urna, tecidos) deverá ser descartado conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar recadastramento periódico dos concessionários, que deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação e de publicação de edital de chamamento público, no órgão de imprensa oficial do Município.
Art. 45 - Decorridos 05 (cinco) anos, sem que se consiga identificar o nome do concessionário ou das pessoas que estiverem sepultadas nos jazigos, por falta de registro nos arquivos públicos, o terreno onde já houver jazigo reverterá ao patrimônio do Município.
§ 1º - Para efeitos deste artigo, deverá ser publicado edital, apenas 01 (uma) vez, no órgão oficial do Município, contendo todas as características do terreno e sua localização dentro do cemitério, a fim de que eventual concessionário tome conhecimento da situação e comprove a titularidade da concessão, no prazo de até 90 (noventa) dias.
§ 2º - Identificando-se o nome do concessionário ou de quem estiver sepultado no jazigo, o Município outorgará a concessão a quem de direito, obedecendo a ordem sucessória prevista na lei civil, desde que não conste de forma diferente em tratamento ou partilha judicial de bens. § 3º - No caso previsto no parágrafo segundo, deste artigo, a ordem de nomeação será decidida pelos próprios sucessores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda da concessão.
§ 3º - Esgotadas as providências exigidas em lei, sem que se identifique o concessionário ou a pessoa que estiver sepultada nos jazigos, o Município procederá a exumação, mantendo os restos mortais por 05 (cinco) anos, devidamente identificados pelo local de sepultamento. § 5º - Após o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, não havendo manifestação da família do de cujus, os restos mortais serão encaminhados ao Ossário.
Art. 46 - As transferências de titularidade, ampliação ou alteração de medidas da sepultura estarão sujeitas à cobrança das taxas previstas no Código Tributário Municipal.
Art. 47 - Em caso de insuficiência de área no Cemitério Municipal, o Município fica autorizado a adquirir espaços para sepultamento junto a outros cemitérios, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei.
Art. 48 - A fim de que a limpeza do cemitério para as comemorações de finados não fique prejudicada, as construções, nos cemitérios, só poderão ser iniciadas em prazo hábil, de modo a poderem ser concluídas até 25 de outubro.

Art. 49 - Em cada sepultura será colocada pelo administrador, uma placa com o número correspondente ao lançado no livro respectivo.
Art. 50 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, que poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por decreto executivo.
Art. 51 - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 52 - Fica vedada a concessão de novas sepulturas em caráter perpétuo no Cemitério Municipal, em virtude do esgotamento das vagas disponíveis para sepultamentos.
Parágrafo Único: As concessões já existentes em caráter perpétuo permanecem válidas, devendo os concessionários ou seus herdeiros respeitar as condições de manutenção, conforme estabelecido nesta Lei. Nos casos de abandono ou ausência de sucessores por mais de 5 (cinco) anos, o espaço revertido ao Município será destinado à utilização conforme regulamentação vigente.

ENTERRAMENTO/INUMAÇÃO	**Nº UFM**	**PERIODICIDADE**
Sepultura comum adulto	80	POSTERIOR AO FATO
Sepultura comum de criança	40	POSTERIOR AO FATO
Sepultura perpétua de adulto	80	POSTERIOR AO FATO
Sepultura perpétua de criança	40	POSTERIOR AO FATO
Carneira perpétua	80	POSTERIOR AO FATO
Carneira temporária	40	POSTERIOR AO FATO
DIVERSOS	**Nº UFM**	
Exumação	16	PREVIA AO FATO
Entrada de ossos vindos de outros cemitérios	8	PREVIA AO FATO
Saída de ossos de cemitério	8	PREVIA AO FATO
Conservação de cemitério	40	ANUAL
Numeração	8	PREVIA AO FATO
Uso do necrotério	8	PREVIA AO FATO
Traslado	8	POSTERIOR AO FATO

Mendes,18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:973E54A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.854 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Reabertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 599.984,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.335	Emenda Parlamentar 41520003 – Hospital Municipal Santa Maria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.601.3110	Equipamentos e material Permanente	R$ 599.984,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 599.984,00

Art. 2º. Para permitir a reabertura do Crédito Adicional Especial, com base na Lei Municipal n° 2.826, de 08 de dezembro de 2025, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, inciso I parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A23C1961

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.855 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.370.900,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil e novecentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio-alimentação	R$ 340.900,00
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 300.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R$ 1.730.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.370.900,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 9.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.07	Controladoria Geral do Município	
02.07.04	Administração	
02.07.04.124	Controle Interno	
02.07.04.124.0008	Administração Executiva	
02.07.04.124.0008.2.008	Manutenção da CGM	
3.3.90.35.00.00.00.00.1.500	Serviços de Consultoria	R$ 4.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R$ 158.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.09	Secretaria Municipal de Governo	
02.09.06	Segurança Pública	
02.09.06.181	Policiamento	
02.09.06.181.0033	Segurança Pública	
02.09.06.181.0033.1.146	Programa Estadual de Integração a Segurança - PROEIS	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.335	Manutenção do Núcleo de Desenvolvimento	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.122	Administração Geral	
02.10.04.122.0008	Administração Executiva	
02.10.04.122.0008.2.336	Fortalecimento de Empresas Locais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração Geral	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
3.2.90.21.00.00.00.00.1.500	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R$ 40.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R$ 1.842.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.04	Administração	
02.11.04.122	Administração Geral	
02.11.04.122.0008	Administração Executiva	
02.11.04.122.0008.2.018	Manutenção da SMOSPH	

4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-Estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.1.004	Infra-Estrutura Urbana - Manutenção	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 29.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio-Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 8.900,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio-Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.141	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 28.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.20	Agricultura	
02.18.20.122	Administração Geral	
02.18.20.122.0008	Administração Executiva	
02.18.20.122.0008.2.047	Manutenção da SMAMA	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 3.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 6.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção da EL (Manutenção Esporte e Lazer)	
3.3.90.30.00.00.00.00.1.500	Material de Consumo	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 2.370.900,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E96712AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 137/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal Obras e Habitação acostado ao processo administrativo de nº 2242/2026..
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes agentes públicos para atuarem na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual da Execução de Pavimentações e Passeios em concreto simples em diversos Logradouros em Mendes/RJ – Concorrência Presencial nº 001/2026 - Processo Administrativo: 7934/2025, destinadas a atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

• NYSIO NATALINO DE FREITAS - MATRÍCULA 2635
• OSVALDO DO CARMO SILVA JÚNIOR – MATRÍCULA 6031

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3B19A6BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 138/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026. JORGE

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR, a partir de 02.03.2026, **a Srª MAYSA DA SILVA BARRETO ARAUJO NASCIMENTO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO (DAS 04),** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B6F8F088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139/2026 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-NOMEAR, a partir de 02.03.2026, o Srº **CAUÃ LUCIANO RAMOS SANTOS** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO (DAS 04),** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:935968A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO (SINE DIE)

Pregão Eletrônico nº. 90004/2026
Processo nº. 4874/2025
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos e equipamentos em geral para unidade de atenção especializada no Hospital São Marcelino Champagnat, através da emenda parlamentar n°: 12014954000123011

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde torna público que diante da informação da necessidade de alteração do Edital pela parte solicitante, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem ADIAR "sine die" o certame que aconteceria na sexta-feira dia 20 de março de 2026 às 10:00h, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital será republicado nos veículos de comunicação pertinentes, logo após serem feitas as readequações do Edital e seus anexos.

Maiores informações através do e-mail: licitacaosaudemendes@gmail.com

Mendes-RJ, em 19 de março de 2026.

LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA FRANCISQUINE
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:39DC4D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 14/2026

Processo nº 2201/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará
realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de
ordem judicial.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 26/03/2026, às 10h (horário de Brasília).
Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo
Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 19 de março de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B8722904

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 15/2026

Processo nº 1804/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará
realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de
ordem judicial.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 26/03/2026, às 10h (horário de Brasília).
Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo
Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 19 de março de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3CF23FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 16/2026

Processo nº 2202/2026. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES (UASG nº 928569) torna público que fará
realizar dispensa, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de
ordem judicial.Tipo da licitação: menor preço. Abertura da sessão Pública: 26/03/2026, às 10h (horário de Brasília).
Aviso de Dispensa de Licitação disponível e local da realização da sessão pública: Portal de compras do governo
Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.mendes.rj.gov.br
Mendes-RJ, 19 de março de 2026.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B355EEA2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ
AVISO DE ERRATA
Torna pública a errata de Inexigibilidade de Licitação Processo administrativo 134/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, dia 18/03/2026, edição 4083.
Onde se lê:
Empresa para fornecimento de energia elétrica.
LEIA-SE CORRETO:
Empresa para fornecimento de água potável e saneamento básico.

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

ANA LÚCIA DE ABREU GOMES
Diretora do Setor de Compras

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:59DB7971

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 068 DE 18 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N° 068 DE 18 DE MARÇO DE 2026

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e Decreto Municipal nº 5529 de 09 de novembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Pedro Rogério Marques Dias**, matrícula 100.825-0, para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro Titular, **Tayana Monsores Lavinas**, matrícula 101.978-3 Agente de Contratação/Pregoeira Substituta e **Carlos Hudson Santiago Brandão**, matrícula 110235-4 Agente de Contratação/Pregoeiro Substituto, com competência para elaborar e executar as atividades descritas no Decreto Municipal nº 5.529 de 09 de novembro de 2023.
Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores: **Pedro Rogério Marques Dias**, matrícula 100.825-0, Presidente, **Tayana Monsores Lavinas**, matrícula 101.978-3, Titular, **Carlos Hudson Santiago Brandão**, matrícula 110235-4 e **Regina Lúcia Corrêa e Castro**, matrícula 300831-2.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2026, revogando disposições contrárias.

Publique-se.

LÍLIA MARQUES SIMÕES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Amorim Leite Gomes
Código Identificador:78E48F08



